



CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 1 de Junho de 2004 (07.07)  
(OR. fr)

9979/04

PUBLIC 4

**NOTA**

---

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO  
ABRIL de 2004

---

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Abril de 2004, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos <sup>1</sup> adoptados pelo Conselho em Abril de 2004, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: ([transparency@consilium.eu.int](mailto:transparency@consilium.eu.int)).

---

<sup>1</sup> Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |             |                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | TEXTOS APROVADOS                                                                                                    | DECLARAÇÕES | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO                           |
| <p><b>Acto legislativo aprovado na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu no âmbito do processo de co-decisão</b></p> <p>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade (01.04.2004)</p> <p><b>Procedimentos escritos ultimados em 5 de Abril de 2004</b></p> <p>Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitário para a promoção de acções no domínio da protecção dos interesses financeiros da Comunidade (programa "HERCULE")</p> <p>Decisões e regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Decisões n.ºs 1720/1999/CE, 253/2000/CE, 508/2000/CE, 1031/2000/CE, 1445/2000/CE, 163/2001/CE, 1411/2001/CE, 50/2002/CE, 466/2002/CE, 1145/2002/CE, 1513/2002/CE, 1786/2002/CE, 291/2003/CE e 20/2004/CE com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia</li> </ul> | <p>Ref. Docs. 7957/04<br/>PE-CONS 3658/04</p> <p>PE-CONS 3631/1/04<br/>REV 1</p> <p>PE-CONS 3633/1/04<br/>REV 1</p> |             | <p>Maioria qualificada</p> <p>Maioria qualificada</p> <p>Maioria qualificada</p> |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                       |             |                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | TEXTOS APROVADOS                                                      | DECLARAÇÕES | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 96/411/CE do Conselho e as Decisões n.ºs 276/1999/CE, 1719/1999/CE, 2850/2000/CE, 507/2001/CE, 2235/2002/CE, 2367/2002/CE, 253/2003/CE, 1230/2003/CE e 2256/2003/CE com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia</li> <li>Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 1655/2000, 1382/2003 e 2152/2003 com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia</li> </ul> | <p>PE-CONS 3634/1/04<br/>REV 1</p> <p>PE-CONS 3635/1/04<br/>REV 1</p> |             | <p>Maioria qualificada</p> <p>Maioria qualificada</p>  |
| <p><b>Procedimento escrito ultimado em 6 de Abril de 2004</b></p> <p>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à transferência de navios de carga e de passageiros entre registos na Comunidade e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 613/91</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>PE-CONS 3610/1/04<br/>REV 1</p>                                    |             | <p>Maioria qualificada</p>                             |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                      |             |                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | TEXTOS APROVADOS                     | DECLARAÇÕES | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| <b>Procedimento escrito ultimado em 7 de Abril de 2004</b><br><br>Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (campos electromagnéticos) (18.ª directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) | PE-CONS 3655/04                      |             | Maioria qualificada                                    |
| <b>Procedimento escrito ultimado em 14 de Abril de 2004</b><br><br>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados-Membros e países terceiros <ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovação das alterações do Parlamento Europeu em segunda leitura</li> </ul>                       | Ref. Docs 7951/04<br>PE-CONS 3656/04 |             | Maioria qualificada                                    |
| <b>Procedimentos escritos ultimados em 16 de Abril de 2004</b><br><br>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação                                                                                                                                                                           | PE-CONS 3621/1/04<br>REV 1           | 52/04       | Contra DE<br>Maioria qualificada                       |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | TEXTOS APROVADOS                                                                                                                                                                       | DECLARAÇÕES                                                                                                                                                                                                             | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO                                                                                                                       |
| <p>Higiene dos géneros alimentícios</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios</li> <li>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal</li> <li>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano</li> </ul> <p>Aprovação das alterações do Parlamento Europeu em segunda leitura</p> <p><b>Procedimento escrito ultimado em 20 de Abril de 2004</b></p> <p>Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres</p> | <p>Ref. Docs. 7935/04<br/>PE-CONS 3662/04</p> <p>Ref. Docs. 7934/04<br/>PE-CONS 3663/04</p> <p>Ref. Doc. 7933/04<br/>PE-CONS 3664/04</p> <p>Ref. Docs. 7930/04<br/>PE-CONS 3657/04</p> | <p>53/04, 54/04, 55/04, 56/04, 57/04, 58/04, 59/04, 60/04, 61/04, 62/04, 63/04, 64/04, 65/04, 66/04, 67/04, 68/04, 69/04, 70/04, 71/04, 72/04, 73/04, 74/04, 75/04, 76/04, 77/04, 78/04, 79/04, 80/01, 81/01, 82/04</p> | <p>Abstenção BE<br/>Maioria qualificada</p> <p>Abstenção BE<br/>Maioria qualificada</p> <p>Abstenção BE<br/>Contra ES<br/>Maioria qualificada</p> <p>Maioria qualificada</p> |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |              |                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | TEXTOS APROVADOS                                        | DECLARAÇÕES  | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| <b>2575.ª sessão do Conselho Agricultura e Pescas de 21 e 22 de Abril de 2004</b>                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |              |                                                        |
| Regulamento do Conselho que estabelece medidas para a recuperação das unidades populacionais de pescada do Norte                                                                                                                                                                                                                             | 7548/04<br>+ COR 1 (fi)<br>+ COR 2 (fr)<br>+ COR 3 (es) | 83/04, 84/04 | Maioria qualificada                                    |
| Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2791/1999 que estabelece determinadas medidas de controlo aplicáveis na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste                                                                                                                  | 6802/04                                                 |              | Maioria qualificada                                    |
| Regulamento do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 555/2000, (CE) n.º 2500/2001, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 1267/1999 a fim de permitir que os países parte no Processo de Estabilização e de Associação participem em concursos organizados no âmbito de programas comunitários de assistência de pré-adesão | 6182/04                                                 |              | Maioria qualificada                                    |
| Directiva do Conselho que altera a Directiva 77/799/CEE relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-Membros no domínio dos impostos directos, de certos impostos especiais de consumo e dos impostos sobre os prémios de seguro                                                                                     | 6110/04<br>+ COR 1 (it)<br>+ COR 2 (sv)                 | 85/04        | Unanimidade                                            |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |             |                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | TEXTOS APROVADOS | DECLARAÇÕES | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| <p><b>2576.ª sessão do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 26 de Abril de 2004</b></p> <p>Alargamento</p> <p>(a) Directiva do Conselho que adapta as Directivas 1999/45/CE, 2002/83/CE, 2003/37/CE e 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como as Directivas 77/388/CEE, 91/414/CEE, 96/26/CE, 2003/48/CE e 2003/49/CE do Conselho, nos domínios da livre circulação de mercadorias, livre prestação de serviços, agricultura, política de transportes e fiscalidade, em virtude da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia</p> | 7570/1/04 REV 1  |             | Maioria qualificada                                    |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |             |                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | TEXTOS APROVADOS | DECLARAÇÕES | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| <p>(b) Regulamento do Conselho que adapta o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1334/2000, (CE) n.º 2157/2001, (CE) n.º 152/2002, (CE) n.º 1499/2002, (CE) n.º 1500/2003 e (CE) n.º 1798/2003 do Conselho, as Decisões n.º 1719/1999/CE, n.º 1720/1999/CE, n.º 253/2000/CE, n.º 508/2000/CE, n.º 1031/2000/CE, n.º 163/2001/CE, n.º 2235/2002/CE e n.º 291/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Decisões 1999/382/CE, 2000/821/CE, 2003/17/CE e 2003/893/CE do Conselho no domínio da livre circulação de mercadorias, direito das sociedades, agricultura, fiscalidade, educação e formação, cultura e política audiovisual e relações externas, em virtude da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia</p> <p><b>2578.ª sessão do Conselho Agricultura e Pescas de 26 e 27 de Abril de 2004</b></p> | 7567/1/04 REV 1  |             | Maioria qualificada                                    |
| <p>Directiva do Conselho que estabelece normas de saúde animal referentes à importação e ao trânsito de determinados animais ungulados vivos na Comunidade e que altera as Directivas 90/426/CEE e 92/65/CEE e revoga a Directiva 72/462/CEE</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7722/04          |             | Maioria qualificada                                    |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                    |                    |             |                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                | TEXTOS APROVADOS   | DECLARAÇÕES | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| Regulamento do Conselho relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura                                                                                   | 6346/04            | 86/04       | Maioria qualificada                                    |
| Regulamento do Conselho que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94         | 6764/04            | 87/04       | Maioria qualificada                                    |
| Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 973/2001 que estabelece medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores                                    | 7666/04            |             | Maioria qualificada                                    |
| Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1936/2001 que estabelece certas medidas de controlo aplicáveis às actividades de pesca de determinadas unidades populacionais de grandes migradores | 7663/04            |             | Maioria qualificada                                    |
| Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1626/94 no que se refere a determinadas medidas de conservação relativas às águas em torno de Malta                                                 | 8162/04<br>+ COR 1 | 88/04       | Maioria qualificada                                    |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                          |                                                                                     |                                                       |                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                      | TEXTOS APROVADOS                                                                    | DECLARAÇÕES                                           | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| Regulamento do Conselho que estabelece medidas relativas às capturas acidentais de cetáceos no exercício das actividades de pesca e que altera o Regulamento (CE) n.º 88/98                         | 7825/04<br>+ COR 1 (nl)<br>+ COR 2                                                  | 89/04, 90/04, 91/04,<br>92/04, 93/04, 94/04,<br>95/04 | Contra IT, ES<br>Maioria qualificada                   |
| Directiva do Conselho relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento em gás natural                                                                                       | 6120/04<br>+ REV 1 (sv)<br>+ REV 1 COR 1 (sv)<br>+ REV 2 (fr)<br>+ REV 2 COR 1 (fr) | 96/04, 97/04                                          | Unanimidade                                            |
| Decisão do Conselho que altera a Decisão n.º 2002/668/Euratom com vista a adaptar o montante de referência financeira para ter em conta o alargamento da União Europeia                             | 7443/04                                                                             |                                                       | Unanimidade                                            |
| Decisão do Conselho que concede a Chipre, Malta e Polónia determinadas derrogações temporárias da aplicação da Directiva 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos | 8000/04                                                                             |                                                       | Maioria qualificada                                    |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                                                 |                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | TEXTOS APROVADOS                           | DECLARAÇÕES                                     | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem estar dos animais                                                                                                                                                                                                                                  | PE-CONS 3632/1/04<br>REV 1                 | 98/04, 99/04, 100/04,<br>101/04, 102/04, 103/04 | Maioria qualificada                                    |
| Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à coordenação dos sistemas de segurança social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PE-CONS 3666/04                            | 104/04, 105/04                                  | Maioria qualificada                                    |
| Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PE-CONS 3636/1/04<br>REV 1<br>+ COR 1 (sv) | 106/04                                          | Abstenção AT, BE, IT<br>Maioria qualificada            |
| Segundo "Pacote ferroviário"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                            |                                                 |                                                        |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, e que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra estrutura ferroviária e à certificação da segurança("directiva relativa à segurança ferroviária")</li> </ul> | PE-CONS 3638/1/04<br>REV1<br>+ COR 1 (de)  |                                                 | Contra BE, LU<br>Maioria qualificada                   |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                     |             |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | TEXTOS APROVADOS                                                                                                                                                    | DECLARAÇÕES | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO                                           |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/48/CE do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade e a Directiva 2001/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional</li> <li>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Agência Ferroviária Europeia ("regulamento relativo à Agência")</li> <li>Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 91/440/CEE do Conselho relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários</li> </ul> | PE-CONS 3639/01/04<br>REV 1                                                                                                                                         |             | Contra BE, LU<br>Maioria qualificada                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PE-CONS 3640/1/04<br>REV 1<br><br>PE-CONS 3641/1/04<br>REV 1                                                                                                        | 107/04      | Contra BE, LU<br>Maioria qualificada<br><br>Abstenção FR<br>Contra BE, LU<br>Maioria qualificada |
| Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PE-CONS 3627/04<br>+ COR 1 (it)<br>+ COR 2<br>(en,fr,da,de,el,es,fi,it,pt,sv)<br>+ COR 3 (el)<br>+ COR 4 (fi)<br>+ REV 1 (nl)<br>+ REV 1 COR 1 (nl)<br>+ REV 2 (da) | 108/04      | Maioria qualificada                                                                              |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |             |                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                        | TEXTOS APROVADOS                                   | DECLARAÇÕES | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (Sexta Directiva especial nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE do Conselho)     | PE-CONS 3605/1/04<br>REV 1<br>+ COR 1 (es)         |             | Maioria qualificada                                    |
| Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 163/2001/CE relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais<br>(MEDIA-Formação) (2001-2005)                                                             | PE-CONS 3642/1/04<br>REV 1                         |             | Maioria qualificada                                    |
| Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 2000/821/CE do Conselho relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (MEDIA Plus – Desenvolvimento, Distribuição e Promoção) (2001-2005)) | PE-CONS 3643/04<br>+ COR 1 (fr)<br>+ COR 2 (en,sv) |             | Maioria qualificada                                    |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                         |                |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                        | TEXTOS APROVADOS                                                                                        | DECLARAÇÕES    | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| <b>2579.ª sessão do Conselho Justiça e Assuntos Internos de 29 e 30 de Abril de 2004</b>                                                                                                                                                              |                                                                                                         |                |                                                        |
| Directiva do Conselho relativa à indemnização das vítimas da criminalidade                                                                                                                                                                            | 8303/04<br>+ COR 1 (it)<br>+ COR 2 (fi)<br>+ COR 3 (es)<br>+ COR 4 (nl)<br>+ COR 5 (fr)<br>+ COR 6 (sv) | 109/04, 110/04 | Unanimidade                                            |
| Regulamento do Conselho relativo à introdução de novas funções no Sistema de Informação de Schengen, incluindo o combate ao terrorismo                                                                                                                | 7575/04                                                                                                 | 111/04         | Unanimidade                                            |
| Directiva do Conselho relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes | 14994/03<br>+ COR 1 (fi)<br>+ ADD 1<br>+ REV 1 (sv)                                                     |                | Unanimidade                                            |
| Decisão do Conselho que fixa as indicações mínimas a utilizar nos painéis de sinalização nos pontos de passagem das fronteiras externas                                                                                                               | 16184/1/03 REV 1<br>+ COR 1                                                                             |                | Unanimidade                                            |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |                |                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | TEXTOS APROVADOS                                                                                    | DECLARAÇÕES    | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| Decisão do Conselho que altera o Manual Comum a fim de inserir disposições em matéria de controlos de fronteiras a menores acompanhados                                                                                                                                                                                                                      | 6994/04                                                                                             | 112/04         | Unanimidade                                            |
| Decisão do Conselho que altera o Manual Comum                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 6388/04                                                                                             | 113/04, 114/04 | Unanimidade                                            |
| Directiva do Conselho relativa à obrigação da comunicação de dados dos passageiros pelas transportadoras                                                                                                                                                                                                                                                     | 8078/04<br>+ COR 1 (sv)                                                                             | 115/04, 116/04 | Unanimidade                                            |
| Decisão do Conselho relativa à organização de voos comuns para o afastamento do território de dois ou mais Estados-Membros de nacionais de países terceiros que estejam sujeitos a decisões individuais de afastamento                                                                                                                                       | 6379/04<br>+ COR 1<br>+ COR 2 (it)<br>+ COR 3 (fr)<br>+ COR 4 (el)<br>+ ADD 1                       |                | Unanimidade                                            |
| Directiva do Conselho que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional, bem como relativas ao respectivo estatuto, e relativas ao conteúdo da protecção concedida | 8043/04<br>+ COR 1 (en,fr,it,nl,sv)<br>+ COR 2 (pt)<br>+ COR 3 (de)<br>+ COR 4 (sv)<br>+ COR 5 (fi) | 117/04, 118/04 | Unanimidade                                            |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                            |                                   |                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | TEXTOS APROVADOS                                                                                                           | DECLARAÇÕES                       | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| Directiva do Conselho que altera a Directiva 2003/49/CE no que respeita à possibilidade concedida a alguns Estados-Membros de beneficiarem de períodos transitórios relativamente à aplicação de um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e <i>royalties</i> efectuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes | 8667/04<br>+ COR 1 (sv)                                                                                                    |                                   | Unanimidade                                            |
| Directiva do Conselho que altera a Directiva 2003/96/CE no que se refere à possibilidade de Chipre aplicar, isenções ou reduções temporárias dos níveis de tributação aos produtos energéticos e à electricidade                                                                                                                                  | 8242/04                                                                                                                    |                                   | Unanimidade                                            |
| Directiva do Conselho que altera a Directiva 2003/96/CE no que se refere à possibilidade de determinados Estados-Membros aplicarem, relativamente aos produtos energéticos e à electricidade, isenções ou reduções temporárias dos níveis de tributação                                                                                           | 8027/04                                                                                                                    | 119/04, 120/04, 121/04,<br>122/04 | Unanimidade                                            |
| Decisão do Conselho que aprova um regulamento da Comissão relativo à aplicação das salvaguardas Euratom                                                                                                                                                                                                                                           | 7768/3/04 REV 3<br>+ COR 1 (en,fr,it,es,fi,sv)<br>+ COR 2 (fi)<br>+ REV 4 (nl,pt)<br>+ REV 4 COR 1 (nl)<br>+ REV 5 (fr,es) | 123/04                            | Maioria simples                                        |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |             |                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                        | TEXTOS APROVADOS                        | DECLARAÇÕES | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| Regulamento do Conselho                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |             |                                                        |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>que adapta o Regulamento (CE) n.º 685/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no domínio dos transportes, em virtude da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia</li> </ul>  | 8382/04                                 |             | Abstenção AT<br>Maioria qualificada                    |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>que adapta o Regulamento (CE) n.º 2888/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho no domínio dos transportes, em virtude da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia</li> </ul> | 8381/04                                 |             | Abstenção AT<br>Maioria qualificada                    |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>que adapta o Regulamento (CE) n.º 2327/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no domínio dos transportes, em virtude da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia</li> </ul> | 8380/04                                 |             | Abstenção AT, UK<br>Maioria qualificada                |
| Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2100/94 relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais                                                                                                                                                                                 | 7614/04<br>+ COR 1 (es)<br>+ REV 1 (sv) | 124/04      | Unanimidade                                            |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |                                           |                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | TEXTOS APROVADOS                                               | DECLARAÇÕES                               | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| Regulamentos do Conselho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |                                           | Abstenção ES<br>Contra DK, SE<br>Maioria qualificada   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e que o adapta por força da adesão da Chéquia, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia</li> <li>relativo à organização comum de mercado no sector do azeite e da azeitona de mesa e que altera o Regulamento (CEE) n.º 827/68</li> </ul> | <p>7653/1/04 REV 1<br/>+ COR 1 (en)</p> <p>7654/1/04 REV 1</p> | <p>125/04, 126/04, 127/04,<br/>128/04</p> |                                                        |
| Decisão do Conselho relativa a uma contribuição financeira da Comunidade para os programas de controlo da pesca dos Estados-Membros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 8099/04<br>+ COR 1 (pt)<br>+ COR 2 (fr,it,en)                  | 129/04, 130/04, 131/04                    | Abstenção DE<br>Maioria qualificada                    |
| Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 3069/95 que estabelece um programa de observação da Comunidade Europeia aplicável aos navios de pesca comunitários que operam na zona de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 8098/04                                                        | 132/04                                    | Maioria qualificada                                    |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                                   |                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | TEXTOS APROVADOS           | DECLARAÇÕES                       | VOTAÇÃO/<br>DECLARAÇÕES DE VOTO<br>E REGRAS DE VOTAÇÃO |
| Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2320/2002 relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil                                                                                                                                                                                                           | PE-CONS 3637/1/04<br>REV 1 |                                   | Maioria qualificada                                    |
| Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2287/2003 que fixa, para 2004, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas | 8072/04<br>+ COR 1         | 133/04, 134/04, 135/04,<br>136/04 | Maioria qualificada                                    |

**DECLARAÇÃO 52/04****Declaração da Delegação Alemã**

"Embora a Alemanha se tenha comprometido a aceitar a implementação dos planos eEurope, tal como é apresentada na Resolução do Conselho de 18 de Fevereiro de 2003, a actual proposta de regulamento é muito mais ambiciosa, pelo que pode conduzir a um considerável aumento dos encargos exigidos às empresas, pessoas singulares e agregados familiares em matéria de estatísticas. Em nosso entender, a proposta de regulamento não respeita o princípio da subsidiariedade nem o da proporcionalidade (considerando 10), uma vez que existem medidas menos onerosas para a implementação do processo de avaliação comparativa, que constitui parte integrante dos planos de acção. Além disso, por decisão aprovada por unanimidade, o *Bundesrat* (câmara alta) solicitou ao Governo Federal que votasse contra a proposta de regulamento em apreço."

## **Declarações gerais**

### **DECLARAÇÃO 53/04**

#### **Normas de execução**

"Para assegurar a transparência, a Comissão ponderará a apresentação de uma comunicação que estabeleça listas das normas de execução existentes, sector a sector, que continuarão a aplicar-se quando entrar em vigor a nova legislação em matéria de higiene. Ponderará igualmente propor a revogação ou a alteração dessas normas, se necessário.

A Comissão afirma que é seu objectivo propor novas normas sobre a triquina para substituir atempadamente as da Directiva 77/96/CEE por forma a assegurar que possam ser adoptadas antes da entrada em vigor da nova legislação em matéria de higiene."

### **DECLARAÇÃO 54/04**

#### **Produtos da pesca**

"A Comissão ponderará se será possível estabelecer uma lista de parâmetros para o tratamento dos produtos da pesca, para além da congelação a uma temperatura interna de  $-20.^{\circ}\text{C}$  durante 24 horas ou do aquecimento até  $60.^{\circ}\text{C}$ , reconhecidos como suficientes para destruir as larvas de nemátodes, bem como critérios para verificar se os tratamentos aplicados atingem esse objectivo. Se necessário, apresentará propostas pertinentes."

## **DECLARAÇÃO 55/04**

### **Contaminantes**

"O Conselho convida a Comissão a ponderar a necessidade de regras harmonizadas para os controlos oficiais da presença de contaminantes ambientais nos géneros alimentícios, ou para a sua vigilância, e de medidas a adoptar em caso de incumprimento dos requisitos comunitários e, se necessário, a apresentar propostas adequadas."

**Declarações relativas ao regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal**

**DECLARAÇÃO 56/04**

**Artigo 1.º - Âmbito de aplicação**

"A Comissão considera que, tal como no Regulamento relativo à higiene dos géneros alimentícios, a exclusão do âmbito de aplicação do fornecimento directo, pelo produtor, de pequenas quantidades de produtos de produção primária e de carne de aves de capoeira e de lagomorfos ao consumidor final ou ao comércio a retalho local inclui também a produção primária que está na origem desse fornecimento."

**DECLARAÇÃO 57/04**

**Artigo 8.º - Garantias contra a salmonela**

"A Comissão não proporá medidas que reduzam o nível de protecção proporcionado pelas garantias concedidas à Finlândia e à Suécia aquando da sua adesão à Comunidade."

**DECLARAÇÃO 58/04**

**N.º 6 do artigo 11.º e Anexo III, Secção VII – Moluscos bivalves vivos**

"O Conselho e a Comissão salientam a importância da utilização de métodos harmonizados para testar o cumprimento dos valores máximos das biotoxinas marinhas nos moluscos bivalves vivos. Fazem notar que a aprovação do regulamento não afecta os requisitos em vigor, que continuarão a ser válidos até que sejam estabelecidos novos requisitos pelo procedimento do comité."

## **DECLARAÇÃO 59/04**

### **N.º 9 do artigo 11.º- Histamina**

"A Comissão declara que as suas propostas sobre critérios microbiológicos, que já se encontram em preparação, incluirão propostas de limites no que respeita à histamina em produtos da pesca."

## **DECLARAÇÃO 60/04**

### **Anexo I – Definições**

"A Delegação UK congratula-se com a declaração da Comissão de que irá procurar obter novos pareceres científicos sobre a carne picada, os preparados de carne e a carne separada mecanicamente (CSM). Entretanto, o Reino Unido considera que a definição de CSM utilizada para efeitos do presente regulamento poderá suscitar problemas de interpretação e de aplicação. Caso tal venha a verificar-se, a Delegação UK espera que a Comissão procure uma solução, recorrendo ao procedimento do comité."

## **DECLARAÇÃO 61/04**

### **Anexo II, Secção III – Informações sobre a cadeia alimentar**

"A Comissão apresentará prioritariamente propostas em matéria de informações sobre a cadeia alimentar de forma a que possam ser adoptadas pelo procedimento do comité antes de entrar em vigor a nova legislação sobre higiene. As propostas compreenderão orientações para declarações normalizadas que os produtores primários poderiam preencher e assinar em vez de fornecerem extractos integrais dos seus registos. A Comissão ponderará se será oportuno propor um formulário ou formulários normalizados para essas declarações no que respeita ao comércio intracomunitário de animais vivos."

## **DECLARAÇÃO 62/04**

### **Anexo III, Secção I – Abate de emergência**

"A Comissão declara que, quando apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho o seu relatório sobre a experiência adquirida com a execução do presente regulamento, previsto no artigo 14.º, se debruçará em especial sobre a questão do abate de emergência. Se necessário, fará acompanhar o relatório de propostas adequadas."

## **DECLARAÇÃO 63/04**

### **Anexo III, Secção IV – Carne de caça selvagem**

"Para assegurar que o regulamento atinja o objectivo do reforço da segurança dos alimentos e da defesa dos consumidores, a Comissão irá rever prioritariamente as novas regras relativas à responsabilidade dos caçadores com formação. A Comissão analisará, especialmente, as regras que permitem a esses caçadores decidir, em determinadas circunstâncias, que certas vísceras não têm de acompanhar a caça selvagem enviada ao estabelecimento de manuseamento de caça para exame *post mortem* e ponderará se são necessários requisitos de controlo mais estritos em função da escala da operação de caça. Se necessário, proporá alterações a essas regras."

## **DECLARAÇÃO 64/04**

### **Anexo III, Secção V – Carne picada, preparados de carne e CSM**

"A Comissão procurará, assim que possível, obter novos pareceres científicos sobre a carne picada, os preparados de carne e a CSM e, sendo o caso, proporá alterações à Secção V do Anexo III através do procedimento do comité. Irá também ponderar a necessidade de alterar as regras de rotulagem à luz da definição de CSM adoptada para efeitos da legislação em matéria de higiene."

## **DECLARAÇÃO 65/04**

### **Anexo III, Secção VII – Moluscos bivalves vivos**

"O regulamento não permitirá a reimersão de moluscos bivalves vivos na água, ou o seu aspergimento com água, depois de terem sido embalados para venda a retalho. No entanto, a Comissão proporá flexibilidade, através do procedimento do comité, se se demonstrar que os sistemas que não respeitam esta regra não põem em perigo a higiene alimentar."

## **DECLARAÇÃO 66/04**

### **Anexo III, Secção VIII – Produtos da pesca**

"A Comissão declara que, quando apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho o seu relatório sobre a experiência adquirida com a execução do presente regulamento, previsto no artigo 14.º, se debruçará em especial sobre a questão das isenções do requisito de congelamento de determinados produtos da pesca em conformidade com o Anexo III, Secção VIII, Capítulo III, Parte D. Se necessário, fará acompanhar o relatório de propostas adequadas.

A Comissão reexaminará as regras relativas à armazenagem e ao transporte de produtos da pesca em água refrigerada e, se necessário, apresentará propostas adequadas."

## **DECLARAÇÃO 67/04**

### **Anexo III, Secção IX, Capítulo I, Parte I, ponto 3.b) – Leite**

"A Comissão ponderará a necessidade de novos pareceres científicos quanto aos queijos com um período de maturação de pelo menos dois meses e ao uso do teste da fosfatase com leite de ovelhas e cabras."

## **DECLARAÇÃO 68/04**

### **Anexo III, Secção IX, Capítulo I, Parte I, ponto 3.b) – Leite**

"A Delegação UK continua a considerar que não existem razões de saúde pública cientificamente válidas para justificar a proibição da utilização do leite dos animais que apresentem uma reacção positiva aos testes da tuberculose ou da brucelose. A intenção declarada do legislador é a de modernizar os controlos da higiene dos alimentos, mantendo apenas aqueles que tenham benefícios para a saúde pública. Neste caso, o tratamento térmico do leite elimina os organismos em causa."

## **DECLARAÇÃO 69/04**

### **Anexo III, Secção X – Ovos e ovoprodutos**

"A Comissão confirma que, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1907/1990, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 5/2001, irá apresentar ao Conselho até 30 de Junho de 2003, um relatório acompanhado de propostas adequadas, em que abordará especialmente a relação entre a legislação em matéria de higiene e a relativa à comercialização dos ovos, inclusive no que respeita à marcação de identificação, à aprovação dos estabelecimentos e à lavagem dos ovos. A Comissão irá também apresentar ao Conselho um relatório (se necessário, acompanhado de propostas) em que analisará a introdução de alguma flexibilidade quanto ao prazo para a entrega dos ovos ao consumidor, bem como a possibilidade de ligar esse prazo às temperaturas de armazenagem. Se necessário, a Comissão procurará obter pareceres científicos sobre estas questões.

A Comissão reexaminará as especificações analíticas para os ovoprodutos constantes do Anexo III, Secção X, Capítulo II, Parte IV, e apresentará as propostas que considere adequadas."

**Declarações relativas ao regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano**

**DECLARAÇÃO 70/04**

N.º 7 do artigo 3.º

"A Comissão analisará o modo como as listas nacionais de estabelecimentos acreditados serão disponibilizadas na Internet, bem como a frequência mínima da respectiva actualização e, se necessário, apresentará propostas adequadas."

**DECLARAÇÃO 71/04**

N.º 6 do artigo 5.º

"O Conselho lamenta que o Parlamento Europeu não tenha aceite o pacote equilibrado de alterações que lhe propôs no âmbito dos contactos informais entre instituições. Todavia, num espírito de compromisso, está disposto a subscrever as alterações do Parlamento. O Conselho convida a Comissão a estudar a aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 5.º e na Parte A do Capítulo III da Secção III do Anexo I e a apresentar, com a possível brevidade, qualquer proposta que considere adequada para aplicar as mesmas disposições a outras espécies e para clarificar a noção de certificado reconhecido a nível internacional."

## **DECLARAÇÃO 72/04**

### **N.º 6 do artigo 5.º**

"No tocante ao n.º 6 do artigo 5.º e ao Capítulo III da Secção III do Anexo I, a Comissão procederá, o mais rapidamente possível após a entrada em vigor do regulamento, à elaboração de um relatório sobre o pessoal dos matadouros que presta assistência na inspecção da carne, a fim de avaliar se e em que condições o regime actualmente em vigor para a carne de aves de capoeira e de lagomorfos pode ser alargado a outras espécies, como os suínos de engorda e os vitelos de engorda e de clarificar o conceito de certificação internacionalmente reconhecida. O relatório será acompanhado, se for caso disso, de uma proposta legislativa."

## **DECLARAÇÃO 73/04**

### **N.º 6 do artigo 5.º**

A Suécia lamenta que os auxiliares dos matadouros não sejam plenamente equiparados aos auxiliares oficiais no tocante às tarefas a desempenhar – embora seja estipulado que ambas as categorias devem ter a mesma formação e qualificações e devam trabalhar sob a supervisão de um veterinário oficial. A Suécia lamenta que já não seja possível actualizar as regras actuais através de um procedimento de comité e espera que a Comissão reveja rapidamente as regras a fim de tornar possível o alargamento do sistema aos auxiliares dos matadouros de modo a equipará-los aos auxiliares oficiais."

## **DECLARAÇÃO 74/04**

N.º 2 do artigo 15.º

"A Comissão confirma que os navios-fábrica e os navios congeladores serão sempre arrolados segundo o Estado de que arvoram pavilhão, mesmo quando seja outro Estado a efectuar as inspecções ao navio em causa, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 15.º."

## **DECLARAÇÃO 75/04**

N.º 6 do artigo 17.º

"A Comissão declara que, sempre que consultar os Estados-Membros no Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal nos termos do n.º 6 do artigo 17.º, fá-lo-á sem demora desnecessária."

## **DECLARAÇÃO 76/04**

### **Artigo 21.º - Relatórios**

"A Comissão declara que, quando apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho o seu relatório sobre a experiência adquirida com a execução do presente regulamento, previsto no artigo 21.º, analisará em especial se:

- (a) as diferentes abordagens adoptadas a nível nacional no que respeita ao nível dos efectivos criam problemas para a segurança dos alimentos;
- (b) será oportuno aumentar os requisitos mínimos de formação para os auxiliares oficiais;
- (c) será adequado alargar o âmbito das regras que autorizam o abate de caça de criação no local de produção.

Se necessário, fará acompanhar o relatório de propostas adequadas."

## **DECLARAÇÃO 77/04**

### **Anexo I, Secção III, Capítulo IV, Parte A**

#### **Declaração unilateral da Bélgica**

"A alteração relativa ao Anexo I, Secção III, Capítulo IV, Parte A, ponto 6-A, do projecto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano prevê que, para uma determinada categoria de veterinários oficiais – em especial, os veterinários que exerçam a tempo parcial – os Estados-Membros possam derrogar dos requisitos relativos às competências profissionais, o que implica que o nível geral de formação desses veterinários oficiais possa ser menos exigente. Uma vez que tal pode ter consequências para a qualidade dos controlos oficiais, a Bélgica considera esta alteração pouco apropriada. Além disso, as noções de "veterinários que exerçam a tempo parcial" e de "pequenos estabelecimentos" não estão definidas em parte nenhuma do texto, o que permite uma ampla margem de interpretação. Por último, a Bélgica lamenta que, com base na alteração em questão, seja possível que os auxiliares oficiais recebam uma formação mais específica do que os veterinários oficiais que exerçam a tempo parcial. Por estes motivos, a Bélgica não pode subscrever a posição comum."

## **DECLARAÇÃO 78/04**

### **Anexo I, Secção III, Capítulo IV, Parte B**

"A Comissão ponderará se será viável e desejável alargar o Anexo I, Secção III, Capítulo IV, Parte B, ponto 8, aos casos em que os auxiliares oficiais efectuem outras tarefas de recolha de amostras e de análise e, se necessário, apresentará propostas adequadas."

## **DECLARAÇÃO 79/04**

### **Anexo I, Secção IV, Capítulo IX, Parte A**

"A Comissão pedirá um parecer científico sobre a possibilidade de certificar que determinadas regiões estão oficialmente indemnes de cisticercose e, se for caso disso, proporá a adopção de alterações ao Anexo I pelo procedimento do comité."

## **DECLARAÇÃO 80/04**

### **Imputação dos custos dos controlos oficiais**

"O Conselho e a Comissão declaram que o regulamento não afectará a faculdade de os Estados-Membros cobrarem aos operadores das empresas do sector alimentar os custos dos controlos oficiais, nos termos da directiva relativa às taxas veterinárias, na pendência da aprovação do regulamento relativo aos controlos oficiais dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais."

## **DECLARAÇÃO 81/04**

### **Bem-estar dos animais**

"A Suécia considera essencial que um veterinário oficial inspeccione todos os animais que chegam ao matadouro para verificar que não foram maltratados durante o transporte. A Suécia considera ainda que um veterinário oficial deve estar presente durante o abate, nomeadamente para zelar pela protecção dos animais aquando do atordoamento e da sangria. O requisito da presença de um veterinário oficial é especialmente importante para preservar a confiança dos consumidores na forma como os animais são tratados no processo de produção de carne e de produtos à base de carne. A Suécia considera que só deverão estar isentos deste requisito os pequenos matadouros para os quais o transporte seja de curta distância."

## **DECLARAÇÃO 82/04**

### Regulamento relativo aos controlos oficiais dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais

"Para evitar duplicações, o Conselho e a Comissão acordam em que a aprovação do regulamento relativo aos controlos oficiais dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais deve conduzir à revogação das regras correspondentes previstas no regulamento que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, desde que as regras mais gerais assegurem o mesmo nível elevado de protecção da saúde pública. Tal pode afectar, em especial, as seguintes disposições:

- acreditação de estabelecimentos, incluindo a acreditação condicional;
- medidas coercivas nacionais;
- garantias a dar pelas autoridades competentes de países terceiros para poderem exportar géneros alimentícios para a Comunidade; e
- controlos oficiais para verificar a conformidade com os critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios e à produção alimentar.

O Conselho e a Comissão acordam ainda em que a data de aplicação do regulamento relativo aos controlos oficiais dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais deverá ser tão próxima quanto possível da do regulamento que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal. <sup>1</sup>"

---

<sup>1</sup> O Representante da Comissão formulou uma reserva de análise sobre o último período desta declaração.

## **DECLARAÇÃO 83/04**

### **Declaração do Conselho**

"O Conselho convida a Comissão a apresentar uma proposta destinada a harmonizar os factores de conversão para deduzir o peso vivo das capturas do peso transformado. Até lá, os serviços de inspecção aplicarão os factores de conversão do Estado de pavilhão do navio inspeccionado."

## **DECLARAÇÃO 84/04**

### **Declaração da Comissão**

"A zona abrangida pelo plano de recuperação da pesca do Norte sobrepõe-se à zona abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 1954/2003 do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativo à gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários (o regulamento das "águas ocidentais"). Esse regulamento especifica as obrigações de transmitir, registar e verificar os dados relativos ao esforço de pesca dos navios que operam nas águas ocidentais. Estas obrigações existem desde a entrada em vigor do Regulamento 685/95. A Comissão considera por isso que não se justificam medidas de controlo alternativas nas zonas abrangidas por estes regulamentos.

Ao invés, para a parte da zona de recuperação da pesca que não está abrangida pelo regime das águas ocidentais, os Estados-Membros podem aplicar medidas de controlo alternativas para assegurar a observância das obrigações de comunicação referidas no artigo 7.º do plano de recuperação da pesca do Norte, desde que sejam tão eficazes e transparentes como essas obrigações."

## **DECLARAÇÃO 85/04**

### **Declaração da Comissão:**

"A Comissão lamenta a aprovação, com base nos artigos 93.º e 94.º, de uma directiva que altera a Directiva 77/799/CEE do Conselho, relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-Membros no domínio dos impostos directos. A Comissão reafirma a sua posição, em conformidade com a sua proposta inicial, segundo a qual a base jurídica para a referida aprovação deve ser o artigo 95.º do Tratado. A Comissão recorda que o objectivo principal dessa directiva não é harmonizar as disposições fiscais, mas sim possibilitar a troca de informações entre Estados-Membros. A Comissão reserva-se o direito de tomar as medidas que considerar apropriadas a este respeito."

## **DECLARAÇÃO 86/04**

### **Declaração da Comissão**

"A Comissão tomou nota do desejo expresso pela maioria das delegações dos Estados-Membros de uma maior flexibilidade na aplicação dos programas apícolas.

Na gestão dos seus programas, a Comissão compromete-se a aumentar o grau de flexibilidade para além do que já existe em relação às previsões de despesas. Para o efeito, proporá que os Estados-Membros possam optar por alterar, em determinadas circunstâncias, as acções previstas nos programas, desde que essas alterações não exorbitem do âmbito de aplicação das acções referidas no artigo 2.º da proposta de regulamento.

O reforço da flexibilidade será integrado no regulamento relativo às regras de execução do regulamento do Conselho, segundo o procedimento de comité de gestão."

## **DECLARAÇÃO 87/04**

### **Declaração da Delegação Alemã**

"O financiamento do programa comunitário de conservação, caracterização e utilização dos recursos genéticos na agricultura deve ser assegurado no âmbito das Perspectivas Financeiras em vigor. As verbas anuais são aprovadas pela Autoridade Orçamental dentro dos limites estabelecidos pelas Perspectivas Financeiras. Devido ao carácter restritivo da rubrica 3 do Orçamento Geral, é necessário garantir que as Perspectivas Financeiras em vigor sejam respeitadas tendo em conta os programas já existentes e os que estão por decidir, bem como a manutenção de uma margem de segurança abaixo do limite máximo da referida rubrica."

## **DECLARAÇÃO 88/04**

### **Declaração da Comissão**

"A Comissão tomou nota do pedido de Malta de revisão dos números mencionados na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 8-A, relativos à capacidade de pesca global dos navios de pesca de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros e à "capacidade de pesca de referência" dos arrastões com um comprimento de fora a fora igual ou inferior a 24 metros.

A Comissão compromete-se a analisar a justificação pormenorizada desta revisão, a ser fornecida pelas autoridades de Malta e, se for caso disso, apresentará ao Conselho uma proposta de alteração do presente regulamento."

## **DECLARAÇÃO 89/04**

### **Declaração da Comissão sobre o artigo 9.º**

"Tendo em vista facilitar a transição da utilização de redes de emalhar de deriva para a utilização de outras artes de pesca que minimizem as capturas acidentais de cetáceos, a Comissão, no contexto da próxima revisão do Regulamento (CE) n.º 88/98 do Conselho, reverá os actuais períodos de defesas sazonais para a utilização de artes da pesca no Mar Báltico."

## **DECLARAÇÃO 90/04**

### **Declaração da Comissão sobre o cofinanciamento do IFOP:**

"A Comissão declara que considerará, no âmbito da sua futura proposta de alteração do regulamento IFOP, a possibilidade de prever que os Estados-Membros prestem apoio à aquisição de dispositivos acústicos de dissuasão no âmbito das autorizações concedidas nos anos de 2005 e 2006.

Na sua proposta de perspectivas financeiras pós-2006 para o sector das pescas, a Comissão analisará se vai incluir outras possibilidades de a Comunidade cofinanciar medidas de apoio a métodos de pesca respeitadores do ambiente."

## **DECLARAÇÃO 91/04**

### **Declaração da Comissão**

"A Comissão confirma que os Estados-Membros, ao cumprirem a sua obrigação de conceber e aplicar regimes de controlo das capturas acidentais de cetáceos que prevejam a presença de observadores a bordo, poderão imputar os custos relacionados com esses programas de observadores a qualquer organização ou operador económico, incluindo os proprietários do navio de pesca em causa ou os seus agentes."

## **DECLARAÇÃO 92/04**

### **Declaração da Itália**

"A Delegação Italiana reitera o seu total apoio às medidas que visam a redução das capturas acidentais de cetáceos no exercício das actividades de pesca comunitárias.

A Delegação Italiana votou contra o compromisso apresentado pela Presidência, exclusivamente por se prever a introdução dos regimes de observadores a bordo no Mediterrâneo antes de nas outras zonas de pesca. Esta decisão não se fundamenta em argumentos científicos sólidos, tanto mais que no Mediterrâneo já é proibida a utilização de redes de emalhar derivantes, que constituem o principal instrumento de pesca responsável pela captura dos cetáceos."

## **DECLARAÇÃO 93/04**

### **Declaração de Espanha**

"A Delegação Espanhola manifesta o seu apoio ao estabelecimento de medidas que permitam a redução das capturas acidentais de cetáceos nas pescarias comunitárias.

No entanto, vota contra o compromisso apresentado pela Presidência, uma vez que este vem protelar a obrigação de utilizar os dispositivos acústicos de dissuasão ("pingers") na zona VII d em relação a outras zonas, sem qualquer justificação científica, e adia a proibição definitiva da utilização de redes de emalhar de deriva no Mar Báltico, modalidade de pesca que é a principal responsável pela captura de cetáceos."

## **DECLARAÇÃO 94/04**

### **Declaração da Estónia e da Letónia sobre o Regime de Observadores a Bordo**

"A Estónia e a Letónia consideram que o regime de observadores a bordo e o mecanismo de observação, tal como estabelecidos no artigo 4.º e no Anexo III do Regulamento do Conselho que estabelece medidas relativas às capturas acidentais de cetáceos no exercício das actividades de pesca e que altera o Regulamento (CE) n.º 88/98 (docs. 7825/04 e 7725/04), não deveria aplicar-se aos navios que pescam com redes de arrasto e redes de emalhar fundeadas (malhagem igual ou superior a 80 mm) nas subzonas 26, 28, 29 e 32 da divisão CIEM III d no Mar Báltico.

A posição destas delegações baseia-se em observações científicas das toninhas feitas em 2003 pelo Comité Consultivo para os Ecossistemas do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM), assim como em dados provenientes do Acordo sobre a Conservação dos Pequenos Cetáceos do Báltico e do Mar do Norte (ASCOBANS).

De acordo com os dados do CIEM, é muito raro surgirem cetáceos nas águas do Báltico Setentrional e Oriental. Com base no acima exposto, a Estónia e a Letónia estão convictas de que não se justifica nem é legítimo aplicar o regime de observadores a bordo proposto nas zonas setentrional e oriental do Mar Báltico. Seria mais adequado substituir o regime em causa por uma recolha de dados dos diários de bordo dos pescadores e por uma avaliação científica directa a nível internacional."

## **DECLARAÇÃO 95/04**

### **Declaração da Letónia e da Polónia sobre o mecanismo de compensação para as medidas relativas à eliminação gradual das redes de emalhar derivantes**

"Dado que as artes de pesca alternativas para a pesca do salmão são dispendiosas e que, de um ponto de vista prático, não podem substituir as redes de emalhar derivantes, a Comissão Europeia deveria prever os fundos adequados (além do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas – IFOP) para compensar os pescadores que ponham termo a estas actividades de pesca com redes de emalhar derivantes."

## **DECLARAÇÃO 96/04**

### **Declaração de Portugal relativa ao n.º 5 do artigo 9.º**

"Portugal considera que, em caso de ruptura importante do aprovisionamento, deverá ser aplicado o seguinte procedimento:

1. A Comissão deverá avaliar urgentemente (normalmente no prazo de oito dias) a situação.
2. Após consulta do Grupo da Coordenação do Gás no prazo de oito dias, a Comissão deverá, se apropriado, apresentar ao Conselho as propostas que se revelarem necessárias.
3. O Conselho deverá preparar e convocar de imediato uma sessão para tratar a questão."

## **DECLARAÇÃO 97/04**

### **Declaração da Comissão**

"A Comissão regista o acordo unânime do Conselho sobre o texto de compromisso respeitante à proposta de directiva relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás natural.

O Conselho adoptou o n.º 1 do artigo 100.º como base jurídica desta directiva. O Parlamento aprovou esta abordagem. A Comissão continua a pensar que o artigo 95.º, em que tinha baseado a sua proposta inicial, constitui a base jurídica adequada para a directiva.

Além disso, a Comissão tinha proposto a fixação obrigatória a nível nacional de objectivos indicativos mínimos em matéria de armazenamento de gás. No entanto, o Conselho adoptou esta disposição apenas numa base voluntária.

A Comissão reserva a sua posição sobre estas questões, incluindo o direito de tomar medidas jurídicas adequadas."

## **DECLARAÇÃO 98/04**

### **Declaração do Conselho (Ad Anexo IV)**

"O Conselho reconhece que, para os países aderentes, a transposição para o direito nacional da Directiva 85/73/CEE com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004 é problemática, na medida em que este acto é substancialmente alterado, nomeadamente no que respeita ao nível das taxas.

O Conselho faz questão de lembrar que estes países devem transpor para a sua legislação, pelo menos, o princípio geral contido na Directiva 85/73/CEE, ou seja, a cobertura das despesas de inspecção veterinária pela cobrança de uma taxa.

No tocante aos montantes das taxas a aplicar aos produtos destinados ao mercado interno, o Conselho solicita à Comissão que faça beneficiar os países aderentes de medidas transitórias, nos termos do artigo 57.º do Acto de Adesão."

## **DECLARAÇÃO 99/04**

### **Declaração do Conselho (Ad artigo 41.º)**

"O Conselho convida a Comissão a examinar a possibilidade de os Estados-Membros que o pretendam combinarem os elementos de informação que lhe deverão ser transmitidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1082/2003 e os que lhe deverão ser comunicados nos termos do artigo 41.º."

## **DECLARAÇÃO 100/04**

### **Declaração da Comissão (Ad artigo 55.º)**

"A Comissão considera que o recurso a sanções penais reforçaria consideravelmente os controlos dos operadores do sector alimentar e do sector dos alimentos para animais. A Comissão contesta a opinião do Parlamento (e do Conselho) segundo a qual os n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º dizem respeito ao terceiro pilar. Por outro lado, a Comissão faz notar que esta questão já foi submetida ao Tribunal de Justiça para decisão (noutro caso). Nestas circunstâncias e tendo em conta o contexto político geral deste processo, a Comissão está disposta a abdicar dos n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º da sua proposta, na pendência da decisão do Tribunal sobre esta questão, mas reserva-se o direito de voltar a propor medidas que prevejam sanções penais neste domínio."

## **DECLARAÇÃO 101/04**

### **Declaração da Delegação Belga (Ad artigo 27.º)**

"No que respeita ao financiamento, a Bélgica considera que o princípio segundo o qual as despesas ocasionadas pela execução dos controlos oficiais devem suportadas por todas as empresas de todos os sectores que participam na cadeia alimentar, consagrado no Livro Branco sobre a Segurança dos Alimentos, deve ficar inscrito no regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios, a fim de se atingir também o maior grau de transparência e uniformidade possível."

## **DECLARAÇÃO 102/04**

### **Declaração da Delegação Italiana (Ad artigo 27.º)**

"A Delegação Italiana considera que é importante especificar que este artigo deve permitir que os Estados-Membros concedam às empresas que adoptem um sistema eficaz de auto-controlo e disponham de requisitos estruturais e funcionais de molde a facilitar a execução dos controlos oficiais uma redução dos montantes mínimos estabelecidos na Secção B do Anexo IV, que poderá ir até ao total das despesas veterinárias efectivamente suportadas pelas empresas em questão."

## **DECLARAÇÃO 103/04**

### **Declaração da Comissão (Ad Artigos 42.º e 44.º)**

"A Comissão apresentará em tempo útil ao Comité Permanente as orientações referidas no artigo 43.º e no n.º 2 do artigo 44.º, a fim de facilitar a aplicação dos requisitos relativos à elaboração dos planos nacionais de controlo plurianuais (artigo 41.º) e os relatórios anuais (artigo 44.º), tendo em conta as normas comunitárias relativas à saúde e bem-estar dos animais."

## **DECLARAÇÃO 104/04**

### **Declaração comum do Conselho e da Comissão:**

"Reconhecendo que o presente regulamento só se tornará aplicável depois de todos os Anexos terem sido completados e de ter sido aprovado o Regulamento de aplicação, o Conselho e a Comissão acordam em que deverá ser inserida nos anexos e no Regulamento de aplicação uma série de inscrições ou de disposições, a saber:

#### **1) Anexo XI (ad n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2, alínea c), do artigo 70.º):**

Tendo em conta a situação específica decorrente da legislação austríaca e alemã no que se refere às prestações pecuniárias especiais de carácter não contributivo, cujo âmbito de aplicação territorial está limitado a uma parte do seu território e que se encontram excluídas em virtude do n.º 2-B do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, ficou acordado incluir no Anexo XI do regulamento as seguintes inscrições:

#### **"ÁUSTRIA"**

*O presente regulamento não é aplicável às prestações concedidas ao abrigo da legislação dos Bundeslaender às pessoas com deficiência e às pessoas necessitadas de cuidados.*

#### **"ALEMANHA"**

*O presente regulamento não é aplicável às prestações concedidas ao abrigo da legislação dos Laender às pessoas com deficiência, e em particular às pessoas cegas.*

## **2) Regulamento de aplicação e Anexo XI (ad artigos 5.º e 6.º)**

As disposições específicas a definir no contexto do regulamento de aplicação deverão, por um lado, evitar eventuais efeitos cumulativos do princípio da equiparação de factos ou acontecimentos ao abrigo da legislação de dois ou mais Estados-Membros e, por outro lado, complementar, por analogia, as regras de prioridade já previstas no actual artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72, que serão reintroduzidas no novo regulamento de aplicação.

Nos casos em que, dadas as características particulares da legislação nacional, se verificar que a aplicação incondicional do princípio da equiparação de factos e acontecimentos possa levar a resultados objectivamente injustificados, o Estado-Membro interessado deverá requerer a inscrição pertinente no Anexo XI, assegurando assim uma coordenação específica à luz do princípio da proporcionalidade.

## **3) Regulamento de aplicação (ad artigos 24.º a 26.º e 35.º)**

Terá que ser definida uma repartição equilibrada entre os Estados-Membros dos custos das prestações em espécie para os titulares de pensão e seus familiares. Nos casos em que o reembolso entre Estados do custo das prestações em espécie aos titulares de pensão e seus familiares – nos termos dos artigos 24.º a 26.º do texto – é efectuado com base num montante fixo, o montante fixo constituirá 85% do custo anual médio das prestações em espécie para os titulares de pensão e seus familiares no Estado de residência. Prevê-se que os restantes 15% digam respeito ao custo das prestações em espécie para os titulares de pensão e seus familiares que se tornem clinicamente necessárias durante a sua estadia em Estados-Membros que não o Estado de residência. Para evitar que os Estados-Membros que tenham optado pela possibilidade prevista no n.º 2 do artigo 27.º e são indicados no Anexo IV sejam

sobrecarregados por comparação com os Estados-Membros que não tenham optado pelo mesmo regime, os Estados indicados no Anexo IV reembolsarão ao Estado de residência do titular de pensão ou dos seus familiares apenas um montante forfetário reduzido no montante de 80% do custo.

Esta condição será reflectida nas disposições sobre o reembolso do custo das prestações em espécie para os titulares de pensão e seus familiares que serão estabelecidas no regulamento de aplicação.

No regulamento de aplicação será igualmente incluída uma disposição no sentido de assegurar que um Estado-Membro que calcula custos anuais médios não poderá impor o duplo pagamento a outros Estados-Membros.

**4) Regulamento de aplicação (ad n.º 5 do artigo 27.º)**

Dado que a Irlanda, a Alemanha e os Países Baixos estão preocupados com as implicações administrativas e eventualmente financeiras do n.º 5 do artigo 27.º, haverá que encontrar uma solução satisfatória no regulamento de aplicação para evitar problemas de duplo pagamento e de controlo dos custos.

**5) Regulamento de aplicação (ad artigo 30.º)**

A aplicação do artigo 5.º, em ligação com o artigo 30.º, terá que ser resolvida no regulamento de aplicação.

6) **Anexo XI (ad artigo 34.º)**

Será inserida no Anexo XI a seguinte alínea:

*"b) Ao aplicar o artigo 34.º, os Países Baixos fornecerão uma lista de estimativas dos montantes o mais aproximadas possível das despesas reais incorridas. "*

7) **Anexo XI (ad artigo 46.º)**

No Anexo XI, deverá ser introduzida a seguinte inscrição, relativa ao Reino Unido:

*"Nos casos em que seja aplicável o artigo 46.º, se o interessado vier a sofrer uma incapacidade de trabalho seguida de invalidez enquanto sujeito à legislação de outro Estado-Membro, o Reino Unido, para efeitos da Secção 30A(5) da Lei das Contribuições e Prestações de Segurança Social de 1992 (Social Security Contributions and Benefits Act), terá em conta todos os períodos durante os quais o interessado recebeu, no que se refere a essa incapacidade de trabalho:*

- i) prestações pecuniárias de doença ou outra forma de remuneração em seu lugar,*
- ii) prestações na acepção dos Capítulos 4 e 5, concedidas relativamente à invalidez subsequente à incapacidade de trabalho ao abrigo da legislação do outro Estado-Membro, como se fossem períodos de prestações de incapacidade a curto prazo pagas em conformidade com as Secções 30A(1) – (4) da Lei das Contribuições e Prestações de Segurança Social de 1992."*

No Anexo XI, deverá ser introduzida a seguinte inscrição, relativa à Irlanda:

*"Nos casos em que seja aplicável o artigo 46.º, se o interessado vier a sofrer uma incapacidade de trabalho seguida de invalidez enquanto sujeito à legislação de outro Estado-Membro, a Irlanda, para efeitos da Secção 95(1) (a) da Lei da Protecção Social (Consolidação) de 1993 (Social Welfare (Consolidation) Act), terá em conta todos os períodos durante os quais, no que se refere à invalidez subsequente a essa incapacidade de trabalho, o interessado foi reconhecido como incapaz de trabalhar ao abrigo da legislação irlandesa."*

**8) Regulamento de aplicação (ad artigo 50.º):**

Dado o interesse geral pela determinação de um procedimento comum para aplicar uniformemente este artigo no que se refere à data a considerar como de apresentação de um pedido relativamente a cada instituição visada, nos casos "excepcionais" em que o interessado, ao apresentar o pedido inicial, não indica quaisquer períodos de seguro ou residência cumpridos ao abrigo da legislação de determinado Estado-Membro e só mais tarde fornece informações completas sobre toda a sua carreira de segurado (segundo pedido ou apresentação efectiva do pedido inicial, por vezes em data muito posterior), ficou acordado que a questão das consequências económicas e administrativas de tal participação retroactiva – "diferida" – das instituições visadas, tanto para estas últimas como para o requerente, deverá ser tratada numa disposição global de carácter geral, a ser elaborada no contexto do regulamento de aplicação e que expressa e extensivamente defina os direitos e obrigações gerais recíprocos do segurado e das instituições interessadas.

Tendo em conta os princípios da equivalência e da eficácia destinados ao bom cumprimento dos objectivos do artigo 42.º do Tratado (do qual decorre o artigo 50.º), na medida em que um

pedido atrasado – mas efectivo *a posteriori* – possa ser equiparado a um pedido expresso de adiamento da liquidação das prestações (omissão propositada), deverá em disposições específicas ser expressamente referido, em primeiro lugar, que tal equiparação ficará sujeita à legislação pertinente que, em matéria de efeitos retroactivos de um pedido, contenha disposições mais favoráveis que as do regulamento de aplicação e, em segundo lugar, que o interessado, apesar de ter apresentado o seu pedido inicial num impresso em que claramente lhe eram solicitadas informações circunstanciadas sobre os seus períodos de seguro, emprego ou residência no território de outro Estado-Membro e de ter sido informado das consequências das eventuais omissões da sua parte, não forneceu tais indicações ou apenas respondeu negativamente nas correspondentes secções do impresso.

9) **Anexo XI (ad artigo 51.º)**

No Anexo XI, deverá ser introduzida a seguinte inscrição, relativa à Dinamarca:

- "1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do regulamento, as pessoas que não tenham tido emprego remunerado num ou mais Estados-Membros só terão direito a receber uma pensão social dinamarquesa se forem residentes permanentes na Dinamarca ou tiverem tido residência permanente na Dinamarca pelo menos durante três anos, ressalvados os limites de idade estipulados na legislação dinamarquesa. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, o artigo 7.º não é aplicável às pensões sociais dinamarquesas a que tais pessoas tenham adquirido direito.*
- 2. O disposto no ponto anterior não é aplicável para efeitos do direito a pensão social dinamarquesa por parte de familiares de pessoas que tenham ou tenham tido emprego remunerado na Dinamarca, nem por parte de estudantes e seus familiares."*

**10) Anexo XI (ad artigo 52.º):**

Acordou-se em que a questão suscitada pela Suécia no contexto do artigo 52.º deverá ser primeiro analisada pela Comissão Administrativa e, no caso de não se encontrar uma solução adequada neste contexto, resolver a questão mediante a introdução de uma inscrição "SUÉCIA" no Anexo XI.

**11) Anexo XI (ad artigo 54.º)**

No Anexo XI, deverá ser introduzida a seguinte inscrição, relativa à Finlândia:

*"Para efeitos da determinação de direitos e do cálculo do montante da pensão nacional finlandesa ao abrigo dos artigos 52.º a 54.º, as pensões adquiridas ao abrigo da legislação de outro Estado-Membro são tratadas identicamente às pensões adquiridas ao abrigo da legislação finlandesa."*

**12) Regulamento de aplicação (ad artigo 56.º)**

Para o cálculo das prestações ou partes de prestações custeadas exclusivamente por um regime financiado por capitalização, só será tido em conta o capital efectivamente acumulado no âmbito desse regime. A análise complementar prevista para esta questão permitirá determinar se é necessário prever no regulamento de aplicação uma disposição expressa nesse sentido.

**13) Anexo XI (ad artigo 60.º)**

A Espanha manterá no Anexo XI as menções relativas aos regimes especiais para funcionários do sector público incluídas no Anexo VI do actual regulamento.

**14) Anexo XI (ad n.º 1 do artigo 62.º)**

A Irlanda salientou que o acordo sobre este número não deverá condicionar o resultado dos debates sobre o Anexo XI.

**15) Regulamento de aplicação (ad n.º 8 do artigo 87.º)**

Serão incluídas no regulamento de aplicação as disposições relativas à notificação da anterior instituição competente por parte da pessoa interessada ou da nova instituição competente.

O Conselho e a Comissão reconheceram ainda que

**16) Acordos internacionais (ad n.º 3, alínea c), do artigo 11.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 65.º)**

Portugal concede o seu acordo à alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º e aos n.ºs 6 e 7 do artigo 65.º sem prejuízo do pedido formulado por Portugal de igualdade de tratamento e partilha de encargos com outros Estados não membros da União Europeia, no contexto dos acordos a ser negociados após a aprovação do presente regulamento.

O Conselho e a Comissão acordam igualmente em que os artigos a seguir indicados devem ser interpretados do seguinte modo:

**17. Ad n.º 2 do artigo 20.º**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º, a Irlanda gostaria de esclarecer que, para além do "prazo clinicamente seguro" referido no texto do n.º 2 do artigo 20.º, as instituições irlandesas competentes poderão aplicar outros critérios nacionais sempre que ponderem o envio de pacientes para outro Estado-Membro ao abrigo do regulamento. No entanto, a Irlanda concorda plenamente que a aplicação desses critérios nacionais adicionais deve ser feita em conformidade com o disposto no direito comunitário.

**18. Ad n.º 2 do artigo 35.º**

Compete a cada Estado-Membro enquanto credor determinar se a sua estrutura jurídica e administrativa é adequada para poder aceitar um regime de reembolso com base nas despesas reais. Esta determinação aplica-se em relação a todos os Estados-Membros, a menos que tenham sido acordados mutuamente outros métodos de reembolso nos termos do n.º3.

**19. Ad n.º 2 do artigo 84.º**

O n.º 2 do artigo 84.º não deve ser interpretado como impondo aos Estados-Membros a obrigação de fazer mais do que é exigido ou permitido de acordo com a legislação ou os procedimentos nacionais."

## **DECLARAÇÃO 105/04**

### **Declaração do Conselho**

"O Conselho compreende que para determinadas categorias de trabalhadores migrantes, especialmente os trabalhadores das zonas raianas, assumem especial interesse as regras em matéria fiscal e de segurança social. Reconhece que este regulamento trata apenas da coordenação da segurança social e que a fiscalidade é essencialmente uma questão individual dos Estados-Membros que tratam as questões de coordenação em acordos sobre dupla tributação. Assinala que os acordos sobre dupla tributação desempenham um papel importante e congratula-se com os esforços já envidados por alguns Estados-Membros para coordenarem a fiscalidade através desses acordos. O Conselho exorta a uma mais efectiva promulgação dessas regras."

## **DECLARAÇÃO 106/04**

### **Declaração da Comissão**

"A Comissão considera que qualquer acção eficaz contra a contrafacção e a pirataria exige a aplicação de sanções penais por violações graves cometidas intencionalmente para fins comerciais. A Comissão considera igualmente, de harmonia com o artigo 20.º da sua proposta inicial, que, sempre que para a consecução de um objectivo comunitário se afigurem necessárias, tais medidas poderão ser adoptadas por via do exercício dos poderes de realização dos objectivos, nos termos do artigo 95.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. Por conseguinte, a Comissão analisará a possibilidade de propor oportunamente outras medidas de aplicação de sanções penais na presente matéria."

## **DECLARAÇÃO 107/04**

### **Declaração da Comissão**

"A Comissão recorda a sua comunicação de Dezembro de 2002 sobre o enquadramento das agências europeias de regulamentação, bem como a sua proposta de regulamento que institui uma Agência Ferroviária Europeia. A Comissão considera, de acordo com a Resolução do Parlamento Europeu de 13 de Janeiro de 2004 relativa à comunicação supracitada, que um Conselho de Administração de dimensão limitada, constituído por membros designados pelo executivo comunitário, garantiria um funcionamento mais eficaz dessa Agência numa União alargada. A este respeito, a Comissão aguarda a resposta do Conselho à sua comunicação sobre o enquadramento das agências de regulamentação. A Comissão confirma a sua intenção de apresentar, se for caso disso, uma proposta relativa ao enquadramento das agências europeias, que dirá igualmente respeito à composição do Conselho de Administração."

## **DECLARAÇÃO 108/04**

### **Declaração da Comissão**

"A Comissão regista que se verifica a existência de um acordo unânime, no Conselho, para a substituição do fundamento jurídico por ela proposto, designadamente, o n.º 1 do artigo 95.º e o n.º 1 do artigo 175.º do Tratado, pelo n.º 1 do artigo 175.º.

A Comissão considera incorrecto atribuir ao acto visado como fundamento jurídico apenas o n.º 1 do artigo 175.º, uma vez que as respectivas disposições dizem claramente respeito ao funcionamento do mercado interno, pelo que este acto deveria ser igualmente fundado no artigo 95.º.

A Comissão deve, por conseguinte, reservar a sua posição nesta matéria, reservando-se inclusive o direito de adoptar medidas adequadas no futuro."

## **DECLARAÇÃO 109/04**

### **Declaração Conjunta do Reino Unido e da Alemanha por ocasião da aprovação da directiva relativa à indemnização das vítimas da criminalidade**

"Dada a particular importância e urgência de tomar medidas para a indemnização das vítimas da criminalidade a nível europeu, a República Federal da Alemanha e o Reino Unido podem aceitar o artigo 308.º do Tratado CE como base jurídica desta directiva. A aprovação desta directiva não constitui precedente para que se venha futuramente a recorrer a este artigo como base jurídica."

## **DECLARAÇÃO 110/04**

### **Declaração de Malta e da Eslováquia**

"Malta e a Eslováquia apoiam a declaração conjunta feita pelo Reino Unido e pela Alemanha sobre o recurso ao artigo 308.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia como base jurídica para a adopção da directiva do Conselho relativa à indemnização das vítimas da criminalidade."

## **DECLARAÇÃO 111/04**

### **Declaração da Delegação Alemã**

"Por ocasião da aprovação do projecto de regulamento do Conselho (cf. doc. 7575/04 SIRIS 42 SCHENGEN 3 COMIX 198 OC 245), a Alemanha declara o seguinte:

A Alemanha congratula-se com o acordo a que se chegou sobre o regulamento relativo ao SIS baseado numa iniciativa de Espanha. A Alemanha continua a defender que as autoridades que emitem títulos de residência a nacionais de países terceiros devem ter acesso aos dados relativos aos estrangeiros de acordo com o artigo 95.º da CAAS. A Alemanha está convencida de que, no âmbito dos futuros debates sobre o desenvolvimento do SIS, os Estados-Membros chegarão rapidamente a um consenso sobre esta questão e propõe confiar uma missão concreta para o efeito ao Grupo competente.

Por ocasião da aprovação prevista dentro em breve do projecto de decisão do Conselho (cf. 10054/03 SIRIS 48 SCHENGEN 5 OC 343 COMIX 351), a Alemanha declara o seguinte:

Alemanha chama a atenção para o facto de que os membros nacionais da Eurojust e as pessoas que os assistem nas suas actividades desenvolvidas ao serviço da Eurojust não estão sujeitos ao direito nacional, mas sim exclusivamente às disposições da decisão relativa à criação da Eurojust. Por essa razão, cabe ao Conselho determinar as modalidades técnicas que regem o acesso ao SIS por parte dos membros nacionais da Eurojust. A Alemanha propõe que seja desenvolvido um modelo técnico de acesso em moldes semelhantes ao que foi escolhido para a participação parcial do Reino Unido e da Irlanda no SIS.

Além disso, a Alemanha chama a atenção para o facto de não se poder concluir das versões divergentes do n.º1 do artigo 101.º-A e do n.º1 do artigo 101.º-B, que prevêem que apenas a Europol tem direito de consultar "directamente" os dados armazenados no SIS, que a Eurojust (membros nacionais e seus colaboradores) não deva ter acesso directo.

A Alemanha congratula-se com o acordo a que se chegou sobre a decisão relativa ao SIS baseada numa iniciativa de Espanha e continua a defender que a Eurojust deve impreterivelmente ter acesso aos dados de acordo com o artigo 100.º da CAAS. A Alemanha considera que a análise de alargar o acesso da Eurojust a outras categorias de dados, já proposta na sessão do Conselho de 19 de Dezembro de 2002, será iniciada sem demora e que serão tidas em conta as necessidades assinaladas na carta do colégio da Eurojust. A Alemanha parte ainda do princípio de que, no âmbito dos futuros debates sobre o desenvolvimento do SIS, os Estados-Membros chegarão rapidamente a um consenso sobre estas questões e propõe confiar uma missão concreta para o efeito ao Grupo competente."

## **DECLARAÇÃO 112/04**

### **Declaração dos Países Baixos**

"Os Países Baixos podem dar o seu acordo à adopção da decisão no que respeita ao seu conteúdo. No entanto, os Países Baixos chamam a atenção para as declarações que fizeram por ocasião da adopção do Regulamento relativo à criação do Sistema "Eurodac" de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efectiva da Convenção de Dublin, e por ocasião da adopção do Regulamento que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas regras de execução e procedimentos práticos de aplicação do controlo e da vigilância das fronteiras, declarações segundo as quais o facto de o Conselho se ter reservado determinadas competências de execução não poderá constituir precedente para futuras decisões adoptadas ao abrigo do Título IV da Terceira Parte do Tratado CE.

Neste contexto, os Países Baixos relembram que se associaram à Comissão numa acção por esta instaurada contra o Conselho perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no Luxemburgo (Processo C-257/01), que visa a anulação do Regulamento (CE) n.º 790/2001 do Conselho, de 24 de Abril de 2001, que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas regras de execução e procedimentos práticos de aplicação do controlo e da vigilância das fronteiras."

## **DECLARAÇÃO 113/04**

### **Declaração da Bélgica**

"A Bélgica, tendo em conta a sua posição geográfica, que não comporta nenhuma fronteira terrestre na acepção da regulamentação Schengen, considera que as noções de recusa de entrada e de afastamento nas fronteiras externas constituem um único conceito, que está inscrito na legislação nacional com a designação de afastamento ("*refoulement*"). Por conseguinte, declara que, ao aceitar o formulário harmonizado anexo à presente decisão, se reserva o direito de manter o termo "afastamento" ("*refoulement*") quando proceder à notificação das pessoas a quem se aplicar a medida."

## **DECLARAÇÃO 114/04**

### **Declaração dos Países Baixos**

"Os Países Baixos podem dar o seu acordo à adopção da decisão no que respeita ao seu conteúdo. No entanto, os Países Baixos chamam a atenção para as declarações que fizeram por ocasião da adopção do Regulamento relativo à criação do Sistema "Eurodac" de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efectiva da Convenção de Dublin, e por ocasião da adopção do Regulamento que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas regras de execução e procedimentos práticos de aplicação do controlo e da vigilância das fronteiras, declarações segundo as quais o facto de o Conselho se ter reservado determinadas competências de execução não poderá constituir precedente para futuras decisões adoptadas ao abrigo do Título IV da Terceira Parte do Tratado CE.

Neste contexto, os Países Baixos relembram que se associaram à Comissão numa acção por esta instaurada contra o Conselho perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no Luxemburgo (Processo C-257/01), que visa a anulação do Regulamento (CE) n.º 790/2001 do Conselho, de 24 de Abril de 2001, que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas regras de execução e procedimentos práticos de aplicação do controlo e da vigilância das fronteiras."

## **DECLARAÇÃO 115/04**

### **Declaração do Conselho**

"O Conselho, tendo tomado nota da intenção da Comissão de apresentar proximamente uma proposta de abordagem comum da UE quanto à utilização de dados sobre passageiros para efeitos de segurança das fronteiras e da aviação e outros efeitos de execução da lei, tenciona reapreciar, se necessário, as disposições sobre segurança dos dados da presente directiva no quadro das suas deliberações sobre a proposta da Comissão. "

## **DECLARAÇÃO 116/04**

### **Declaração da Comissão**

"A Comissão considera que o projecto de directiva do Conselho relativa à obrigação de comunicação de dados dos passageiros por parte das transportadoras tem de ser interpretado à luz do seu intuito declarado, a saber "combater eficazmente a imigração ilegal e melhorar o controlo de fronteiras".

Como já se anunciou, a Comissão tenciona propor até Junho de 2004 uma medida legislativa global sobre protecção de dados e trocas de informações entre autoridades "incumbidas de fazer cumprir a lei". A Comissão teria preferido aguardar essa medida antes de tratar fragmentadamente de questões de execução da lei neste contexto."

## **DECLARAÇÃO 117/04**

### **Declaração do Conselho (Ad artigo 4.º)**

"O Conselho declara que a presente directiva não impede os Estados-Membros de permitirem que cidadãos de países terceiros ou apátridas que não preencham as condições para beneficiar do estatuto de refugiado ou de protecção subsidiária permaneçam nos seus territórios."

## **DECLARAÇÃO 118/04**

### **Declaração do Conselho (Ad artigo 7.º)**

"Para efeitos da aplicação do artigo 7.º, o Conselho, tendo em conta a informação das organizações internacionais relevantes, dará orientações quanto a determinar se uma organização internacional controla de facto um Estado ou uma parte do território deste e se essa organização internacional proporciona protecção contra a perseguição ou ofensa grave, com base numa apreciação da situação no Estado ou território em causa."

## **DECLARAÇÃO 119/04**

### **Declaração do Conselho e da Comissão**

"Relativamente ao período de 1 de Maio de 2004 a 31 de Dezembro de 2004, o Conselho e a Comissão declaram que, para a República da Letónia, o valor do euro na Letónia (Lat) a aplicar ao valor do níveis de tributação pode ser o valor médio do euro em Dezembro de 2002."

## **DECLARAÇÃO 120/04**

### **Declaração do Conselho e da Comissão**

"O Conselho e a Comissão acordam em que, na presente directiva, as isenções ou reduções aplicáveis aos produtos energéticos e à electricidade utilizados como combustível de aquecimento urbano não se aplicam às utilizações em processos industriais.

Com base numa proposta da Comissão, o Conselho compromete-se a analisar de forma positiva, antes de 1 de Janeiro de 2007, a questão do nível de tributação aplicável aos produtos energéticos e à electricidade utilizados como combustível de aquecimento urbano. Deverá ser tido em conta o risco de distorção da concorrência e os aspectos sociais ligados ao combustível de aquecimento urbano, em especial nos Estados aderentes."

## **DECLARAÇÃO 121/04**

### **Declaração da Letónia**

"A República da Letónia reserva-se o direito de analisar mais em pormenor as eventuais consequências da implementação dos novos níveis mínimos de tributação no que refere ao fuelóleo pesado e ao gás natural, tendo em vista avaliar a possibilidade de prorrogação das disposições transitórias previstas na nova directiva."

## **DECLARAÇÃO 122/04**

### **Declaração de Malta**

"Malta reserva-se o direito de apresentar, nos termos do artigo 19.º da Directiva 2003/96/CE, um pedido de autorização de prolongamento do período transitório relativo à isenção de tributação sobre produtos energéticos fornecidos para utilização como carburante para fins de navegação em embarcações de recreio privadas (iates, etc.) e aeronaves de recreio privadas. A isenção só será concedida no caso de o combustível ser fornecido para viagens de longo curso a partir de Malta."

## **DECLARAÇÃO 123/04**

### **Declaração do Conselho e da Comissão**

- "1. A Comissão aprovará e publicará directrizes <sup>1</sup> como previsto no artigo 37.º do regulamento. Para as empresas, essas directrizes constituirão orientações não obrigatórias que facilitam a aplicação do regulamento. Está assente que essas directrizes não criarão direitos nem obrigações jurídicas e que o regulamento continua a ser o instrumento obrigatório que prevalece em caso de eventual divergência entre o regulamento e as directrizes.
2. Está assente que, ao seguirem as directrizes, as empresas deverão, ao fazê-lo, dar cumprimento às disposições do regulamento a que dizem respeito.
3. A Comissão acompanhará a evolução da situação no domínio do controlo de segurança e fiscalizará a aplicação do regulamento. Nesta base, poderá eventualmente alterar as directrizes. Antes da aprovação de qualquer alteração, consultará as partes interessadas e os Estados Membros. Ao aprovar essas alterações, a Comissão terá em conta os pontos de vista manifestados nessas consultas.
4. Está assente que o Grupo das Questões Atómicas, reunido numa formação apropriada, constituirá a instância de consulta dos Estados Membros."

---

<sup>1</sup> Referência ao documento que contém o texto definitivo das directrizes.

## **DECLARAÇÃO 124/04**

### **Declaração da Finlândia**

"A Finlândia deseja salientar que, ao examinar os requisitos para a concessão da licença obrigatória, o interesse privado deve ser sempre incluído no interesse público. A Finlândia espera que a Comissão acompanhe de perto a implementação do regulamento, em especial quanto à questão de saber em que medida a nova prática seguida em matéria de licenças obrigatórias influencia a actividade das pequenas empresas de melhoramento vegetal."

## **DECLARAÇÃO 125/04**

### **Declaração da Comissão sobre a aplicação do n.º 9 do artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003**

"A fim de contribuir para resolver eventuais problemas transitórios que possam surgir no âmbito da implementação da reforma, a Comissão examinará se, nos regulamentos da Comissão que estabelecem as modalidades de aplicação do pagamento único, a data de 29 de Setembro de 2003 deverá ser substituída por 15 de Maio de 2004."

## **DECLARAÇÃO 126/04**

### **Declaração da Comissão sobre a aplicação do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003**

"No primeiro ano de aplicação do regime de pagamento único, para efeitos de aplicação do segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, o caso de um arrendamento, durante o período de referência, de uma exploração agrícola ou parte dela que expire antes da data de apresentação do pedido no primeiro ano de aplicação do regime de pagamento único pode ser considerado um caso de circunstâncias excepcionais, tendo em conta o facto de que o locatário, à data do termo do arrendamento, não tem possibilidade de transferir os seus direitos de pagamento sem terras, mas tem de os utilizar (pelo menos 80% deles) primeiramente em relação a um número equivalente de hectares.

São obviamente aplicáveis as condições de elegibilidade previstas no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e no n.º 5 do artigo 12.º do regulamento de execução da Comissão."

## **DECLARAÇÃO 127/04**

### **Declaração da Comissão sobre a implementação do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho**

"No contexto da implementação do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, a Comissão está disposta a analisar os problemas que possam surgir nos Estados-Membros, nomeadamente o risco ligado a fenómenos especulativos, e tomará, se for caso disso, as medidas necessárias."

## **DECLARAÇÃO 128/04**

### **Declaração da Comissão sobre os Estados aderentes produtores de tabaco**

"No que diz respeito ao tabaco, a Comissão está disposta a analisar a situação dos novos Estados-Membros, à luz das medidas transitórias aplicadas aos antigos Estados-Membros, o mais tardar no final de 2005, a fim de chegar a uma solução adequada."

## **DECLARAÇÃO 129/04**

### **Declaração da Comissão (Ad artigo 4.º, n.º 1, alínea b) i))**

A Comissão declara que todos os navios que estavam isentos da obrigação de instalar um dispositivo electrónico de localização por satélite em aplicação do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento 2847/1993, podem beneficiar de uma ajuda financeira a título da Decisão 2004/XXXX do Conselho relativa a uma contribuição financeira da Comunidade para os programas de controlo da pesca dos Estados-Membros.

## **DECLARAÇÃO 130/04**

### **Declaração da Comissão Ad alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º**

"A Comissão declara a sua intenção de excluir os Estados-Membros actuais da possibilidade de beneficiarem de uma ajuda comunitária para aquisição e modernização de navios e de aviões para fins de inspecção e de vigilância das actividades da pesca (n.º 1, alínea h), do artigo 4.º) caso este regime venha a ser prorrogado para além de 31 de Dezembro de 2005."

## **DECLARAÇÃO 131/04**

### **Declaração conjunta da Suécia e da Alemanha**

"Na reunião do grupo interno, em 2 de Abril de 2004, foi acordado que seria desencadeado um procedimento de ponto "A" em relação à proposta de decisão do Conselho relativa a uma contribuição financeira da Comunidade para os programas de controlo da pesca dos Estados-Membros. Embora a Alemanha e a Suécia aceitem este procedimento, defendem firmemente a sua posição inicial de que os Estados-Membros são responsáveis pelo controlo das actividades de pesca. Logo, por uma questão de princípio, devem também suportar os custos destas actividades de controlo."

## **DECLARAÇÃO 132/04**

### **Declaração de Portugal**

"O Regulamento (CE) n.º 2371/2002, de 20 de Dezembro, estabelece que os Estados-Membros são responsáveis por colocar observadores a bordo dos navios de pesca.

A Comissão Europeia apresentou, em finais de Outubro de 2003, uma proposta de Regulamento para alteração do Regulamento (CE) n.º 3069/95, estabelecendo um esquema comunitário de observadores aplicável aos navios comunitários que operam na NAFO, com o objectivo de transferir essa responsabilidade da Comissão para os Estados-Membros.

A adopção da referida proposta de Regulamento pelo Conselho só deverá ocorrer em final de Abril apesar de a mesma referir que será aplicável já a partir do dia 1 de Maio de 2004.

Tendo em conta que se trata de uma alteração com implicações de carácter orçamental, independentemente dos respectivos custos recaírem sobre os Estados-Membros ou sobre as empresas de pesca, Portugal considera que a entrada em vigor deveria ocorrer, apenas, no início de 2005, de forma a permitir a devida orçamentação, bem como uma adequada articulação entre a Comissão e os Estados-Membros relativamente aos aspectos práticos da transferência de competências. Isto porque se trata de uma matéria de grande sensibilidade, envolvendo aspectos económicos e políticos que convém acautelar devidamente."

## **DECLARAÇÃO 133/04**

### **Declaração da Delegação Sueca**

"Tendo em conta a proposta da Comissão sobre o aumento dos TAC para a unidade populacional de bacalhau oriental no Mar Báltico, a Suécia gostaria de comunicar que continua a considerar que a situação da unidade populacional é muito incerta, facto que é também reconhecido pelo CIEM, e que deveria ser seguida uma linha de actuação preventiva. Em Maio estarão disponíveis novos pareceres científicos e, por conseguinte, teria sido preferível esperar por esses pareceres e seguir a evolução da unidade populacional de bacalhau no Mar Báltico antes de tomar outras medidas. "

## **DECLARAÇÃO 134/04**

### **Declaração da Delegação do Reino Unido sobre o bacalhau da Gronelândia**

"O Reino Unido recorda a sua declaração para a acta da sessão do Conselho "Agricultura e Pescas" de Dezembro na qual se lamentava profundamente a omissão do Regulamento que fixa os TAC e quotas para 2004 de uma quota para o bacalhau da Gronelândia. A declaração mostrava claramente que essa omissão condicionava à partida a decisão do Conselho de adoptar o projecto de regulamento que põe em vigor o conteúdo do protocolo de alteração ao Quarto Protocolo entre a Comunidade e a Gronelândia. Nessa medida, o Reino Unido lamenta tanto mais que este Regulamento que altera as disposições relativas às quotas para 2004 não rectifique a situação restabelecendo a quota de bacalhau da Gronelândia."

## **DECLARAÇÃO 135/04**

### **Declaração conjunta das Delegações Francesa e do Reino Unido sobre a flexibilidade relativa ao arenque**

"A disposição mediante a qual se oferece à Dinamarca, à Alemanha e à Suécia a flexibilidade de pescar até 50% das suas quotas para 2004 de arenque para Skagerrak e Kattegat numa zona do Mar do Norte, uma zona de gestão adjacente, é contrária ao princípio da estabilidade relativa tal como interpretado pelo acórdão do TJCE de 18 de Abril de 2002 "Espanha contra o Conselho". Nessa medida, as Delegações Francesa e do Reino Unido consideram que a nota de rodapé (3) relativa à quota de HER 03/A na primeira alteração ao Anexo IB do Regulamento do Conselho (CE) n.º 2287/2003 é contrária à implementação coerente da Política Comum das Pescas. Além disso, a disposição surge antes de haver um parecer do CIEM, com base numa preocupação biológica que não está provada e, nessa medida, é prematura. "

## **DECLARAÇÃO 136/04**

### **Declaração da Comissão**

"A Comissão refere que as disposições relativas à flexibilidade no que respeita à pesca de parte das quotas comunitárias de arenque em Skagerrak e Kattegat no Mar do Norte são disposições *ad hoc* unicamente para 2004. A Comissão não tenciona propor disposições semelhantes de futuro. "

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| OUTROS ACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Votações tornadas públicas |
| <p><b>Procedimento escrito ultimado em 2 de Abril de 2004</b></p> <p>Decisão do Conselho que dá execução ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão 2003/902/CE<br/>Doc. 7604/04</p> <p><b>Procedimento escrito ultimado em 14 de Abril de 2004</b></p> <p>Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes<br/>Doc 5762/04 + COR 1 (de) + COR 2 (en,da) + COR 3 (nl,en,pt,fi,sv) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 + ADD 1 COR 2 + ADD 1 COR 3 (fr)</p> <p><b>Procedimentos escritos ultimados em 19 de Abril de 2004</b></p> <p>Decisão do Conselho que altera os artigos 16.º e 17.º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça<br/>Doc. 7274/04</p> <p>Alteração dos artigos 11.º-A e 11.º-B do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias<br/>Doc. 7278/04</p> <p>Decisão do Conselho que altera o n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias<br/>Doc. 7265/04 + COR 1 (fr,de,en,da,el,pt,fi,sv,ga)</p> <p>Alteração do artigo 10.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias<br/>Doc. 7279/04</p> |                            |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| OUTROS ACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Votações tornadas públicas |
| <p>Decisão do Conselho que altera os n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias<br/>Doc. 7269/04</p> <p><b>Procedimento escrito ultimado em 22 de Abril de 2004</b></p> <p>Regulamento do Conselho que torna o direito <i>anti-dumping</i> definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1796/1999 sobre as importações de cabos de aço originários, <i>inter alia</i>, da Ucrânia extensivo às importações de cabos de aço expedidos da Moldovia, independentemente de serem ou não declarados originários da Moldovia<br/>Doc. 7976/04</p> <p><b>2575.ª sessão do Conselho Agricultura e Pescas de 21 e 22 de Abril de 2004</b></p> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da Comunidade, de um Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América sobre Reconhecimento Mútuo dos Certificados de Conformidade dos Equipamentos Marítimos<br/>Docs 7329/04, 9217/03</p> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização<br/>Doc. 10667/03 + COR 1 (fi) + ADD 1 (fr) + REV 1 (fr)</p> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Árabe do Egito, por outro<br/>Docs 8135/04, 7371/01 + ADD 1 + ADD 2</p> |                            |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| OUTROS ACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Votações tornadas públicas |
| <p><b>2576.<sup>a</sup> do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 26 de Abril de 2004</b></p> <p>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2603/2000 que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de determinado tipo de poli(tereftalato de etileno) originário, nomeadamente, da Tailândia<br/>Doc. 7689/04</p> <p>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2604/2000, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinado tipo de poli(tereftalato de etileno) originário, nomeadamente, da Tailândia<br/>Doc. 7692/04</p> <p>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1784/2000 do Conselho, que institui um direito anti dumping definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito anti-dumping provisório instituído sobre as importações de certos acessórios para tubos de ferro fundido maleável originários do Brasil, da República Checa, do Japão, da República Popular da China, da República da Coreia e da Tailândia<br/>Doc. 7791/04</p> <p>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2229/2003 que institui um direito anti-dumping definitivo e cobra definitivamente o direito anti-dumping provisório instituído sobre as importações de silício originário da Rússia<br/>Doc. 7843/04 + COR 1</p> <p>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento n.º 2042/2000 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de sistemas de câmara de televisão originários do Japão<br/>Doc. 7877/04</p> <p>Regulamento do Conselho que proíbe a importação de atum rabilho do Atlântico (<i>Thunnus thynnus</i>) originário da Guiné Equatorial e da Serra Leoa e revoga o Regulamento (CE) n.º 2092/2000<br/>Doc. 6698/04</p> |                            |

| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Votações tornadas públicas</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <p>Regulamento do Conselho que proíbe a importação de atum patudo do Atlântico (<i>Thunnus obesus</i>) originário da Bolívia, do Camboja, da Geórgia, da Guiné Equatorial e da Serra Leoa e revoga o Regulamento (CE) n.º 1036/2001<br/>Doc. 6702/04</p> <p>Regulamento do Conselho que proíbe as importações de peixe espada do Atlântico (<i>Xiphias gladius</i>) originário da Serra Leoa e revoga o Regulamento (CE) n.º 2093/2000<br/>Doc. 6709/04</p> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul por outro<br/>Doc. 7887/04</p> <p>Birmânia/Mianmar</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Posição comum do Conselho relativa à renovação das medidas restritivas contra a Birmânia/Mianmar<br/>Doc. 8315/04</li> <li>• Regulamento do Conselho que renova as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Mianmar e revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2000<br/>Doc. 8316/04 + COR 1 (en)</li> </ul> <p>Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa aos privilégios e imunidades concedidos ao ATHENA<br/>Doc. 8269/04</p> <p>Acordo entre os Estados-Membros da União Europeia relativo aos pedidos de indemnização apresentados por um Estado-Membro contra qualquer outro Estado-Membro por danos causados a bens por si possuídos, utilizados ou accionados, ou por ferimento ou morte de qualquer membro do pessoal militar ou civil dos seus serviços, no contexto de uma operação de gestão de crise da UE<br/>Doc. 7479/04 + COR 1 (de,it,nl,da,pt,sv) + COR 2 (el) + COR 3 (fi) + COR 4 (fr)</p> |                                   |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| OUTROS ACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Votações tornadas públicas |
| <p>Relações com a Rússia</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo ao Acordo de Parceria e de Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro, para ter em conta a adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia</li> </ul> <p>Doc. 8527/04</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Protocolo ao Acordo de Parceria e de Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Federação da Rússia, por outro, para ter em conta a adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia</li> </ul> <p>Doc. 8528/04</p> <p><b>2578.<sup>a</sup> sessão do Conselho Agricultura e Pescas de 26 e 27 de Abril de 2004</b></p> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração dos Acordos sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e, por um lado, os Barbados, o Belize, a República do Congo, as Fiji, a República Cooperativa da Guiana, a República da Costa do Marfim, a Jamaica, a República do Quénia, a República de Madagáscar, a República do Malavi, a República da Maurícia, a República do Uganda, a República do Suriname, São Cristóvão e Nevis, o Reino da Suazilândia, a República Unida da Tanzânia, a República da Trindade e Tobago, a República da Zâmbia e a República do Zimbabué e, por outro, a República da Índia sobre os preços garantidos para o açúcar de cana para os períodos de entrega de 2003/2004 e 2004/2005</p> <p>Doc. 7833/04</p> |                            |

| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Votações tornadas públicas</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <p>Regulamento do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória das alterações do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné-Bissau respeitante à pesca ao largo da Costa da Guiné-Bissau, em relação ao período compreendido entre 16 de Junho de 2001 e 15 de Junho de 2006, bem como à Decisão 2001/179/CE, que fixa as disposições relativas à concessão de apoio financeiro no domínio das pescas à Guiné-Bissau<br/>Doc. 6912/04</p> <p>Decisão do Conselho relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a Conservação e a Gestão das Populações de Peixes Altamente Migradores no Oceano Pacífico Ocidental e Central<br/>Doc. 6131/04</p> <p>Regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2004 e 31 de Dezembro de 2008, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense<br/>Doc. 6845/04</p> <p>Decisão do Conselho que altera a Decisão 2003/231/CE relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Protocolo de Alteração da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros (Convenção de Quioto)<br/>Doc. 8041/04</p> <p>Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 72/166/CEE, 84/5/CEE, 88/357/CEE e 90/232/CEE do Conselho e a Directiva 2000/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no domínio do seguro de responsabilidade civil resultante da circulação de veículos automóveis<br/>Doc. 16182/03 + REV 1 (nl) + ADD 1</p> |                                   |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| OUTROS ACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Votações tornadas públicas |
| <p><b>2579.ª sessão do Conselho Justiça e Assuntos Internos de 29 e 30 de Abril de 2004</b></p> <p>Resolução do Conselho relativa à segurança das reuniões do Conselho Europeu e de outros eventos de natureza semelhante<br/>Doc. 13915/03 + COR 1</p> <p>Resolução do Conselho relativa a um protocolo-tipo para a instituição nos Estados-Membros de parcerias entre os sectores público e privado para minorar os danos causados pelo crime organizado<br/>Doc. 6627/3/04 REV 3 + COR 1 (en,de,nl,da,fi,sv)</p> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional<br/>Doc. 8763/04</p> <p>Decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e revoga a Decisão 1999/282/CE<br/>Doc. 8790/04</p> <p>Libéria</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Posição Comum do Conselho que impõe novas medidas restritivas contra a Libéria<br/>Doc. 8185/04</li> <li>• Regulamento do Conselho que impõe novas medidas restritivas contra a Libéria<br/>Doc. 8186/04</li> </ul> |                            |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| OUTROS ACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Votações tornadas públicas |
| <p>Relações com o Azerbaijão, a Geórgia, o Cazaquistão, o Quirguizistão, a Moldávia, a Ucrânia e o Uzbequistão</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Assinatura e aplicação provisória dos Protocolos aos Acordos de Parceria e Cooperação que têm em conta a adesão dos novos Estados-Membros <ul style="list-style-type: none"> <li>Azerbaijão <ul style="list-style-type: none"> <li>docs. 8686/04 PESC 269 COEST 35 NIS 42 OC 433</li> <li>8687/04 PESC 270 COEST 36 NIS 43 OC 434</li> </ul> </li> <li>– Geórgia <ul style="list-style-type: none"> <li>docs. 8657/04 PESC 263 COEST 30 NIS 37 OC 420</li> <li>8658/04 PESC 264 COEST 31 NIS 38 OC 421</li> </ul> </li> <li>– Cazaquistão <ul style="list-style-type: none"> <li>docs. 8741/04 PESC 282 COEST 41 NIS 49 OC 440</li> <li>8742/04 PESC 283 COEST 42 NIS 50 OC 441</li> </ul> </li> <li>– Quirguizistão <ul style="list-style-type: none"> <li>docs. 8743/04 PESC 284 COEST 43 NIS 51 OC 442</li> <li>8744/04 PESC 285 COEST 44 NIS 52 OC 443</li> </ul> </li> <li>+ COR 1 (fr)</li> <li>– Moldávia <ul style="list-style-type: none"> <li>docs. 8696/04 PESC 272 COEST 38 NIS 45 OC 436</li> <li>+ COR 1 (es)</li> <li>8695/04 PESC 271 COEST 37 NIS 44 OC 435</li> </ul> </li> <li>– Ucrânia <ul style="list-style-type: none"> <li>docs. 8697/04 PESC 273 COEST 39 NIS 46 OC 437</li> <li>8698/04 PESC 274 COEST 40 NIS 47 OC 438</li> </ul> </li> <li>– Uzbequistão <ul style="list-style-type: none"> <li>docs. 8671/04 PESC 265 COEST 33 NIS 40 OC 427</li> <li>8672/04 PESC 266 COEST 34 NIS 41 OC 428</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica do Paquistão<br/>Docs. 8745/04, 9290/98 + ADD 1 + COR 1</p> <p>Produtos siderúrgicos do Cazaquistão</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República do Cazaquistão que estabelece um sistema de duplo controlo sem limites quantitativos para a exportação de certos produtos siderúrgicos da República do Cazaquistão para a Comunidade Europeia<br/>Doc. 8187/04</li> <li>Regulamento do Conselho relativo à gestão do sistema de duplo controlo sem limites quantitativos aplicável à exportação de certos produtos siderúrgicos do Cazaquistão para a Comunidade Europeia<br/>Doc. 8188/04</li> </ul> |                            |

**ABRIL 2004**

| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Votações tornadas públicas</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <p>Decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória de um protocolo adicional ao Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, por outro, para ter em conta a adesão à União Europeia da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Hungria, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca<br/>Doc. 8538/04 + COR 1 (es))</p> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo-Quadro entre a Comunidade Europeia e a Agência Espacial Europeia<br/>Doc. 8755/04</p> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração do acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel<br/>Doc. 8015/04</p> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo à Convenção de Barcelona para a Protecção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição, relativo à Cooperação em matéria de Prevenção da Poluição pelos Navios e, em caso de Situação Crítica, de Luta contra a Poluição do Mar Mediterrâneo<br/>Doc. 7719/04 + COR 1 (pt) + COR 2 (pt)</p> <p>Decisão do Conselho respeitante à assinatura, em nome da Comunidade, e à aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à prorrogação, pelo período compreendido entre 1 de Julho de 2004 e 30 de Junho de 2005, do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Cabo Verde relativo à pesca ao largo de Cabo Verde<br/>Doc. 8136/04</p> <p>Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 3 de Dezembro de 2003 e 2 de Dezembro de 2007, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da ilha Maurícia relativo à pesca nas águas maurícias<br/>Doc. 8149/04</p> |                                   |

| ABRIL 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| OUTROS ACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Votações tornadas públicas |
| <p>Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2004 e 31 de Dezembro de 2006, as possibilidades de pesca atuneira e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar<br/>Doc. 8154/04</p> <p>Decisão do Conselho relativa à conclusão, pela Comunidade Europeia, do Protocolo de Adesão da Comunidade Europeia à Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea<br/>Doc. 5565/1/04 REV 1</p> <p>Chipre</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Regulamento do Conselho relativo a um regime de acordo com o artigo 2.º do Protocolo n.º 10 ao Acto de Adesão</li> </ul> <p>Doc. 8208/04</p> |                            |